PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 546 / 22

SÚMULA: Altera o Art. 2° da Lei Complementar Municipal 355/2017, a qual dispõe sobre o fornecimento de Auxílio Alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica.

Art.1°- Fica por força desta Lei, alterado o Art 2° da Lei Complementar Municipal 355/2017, a qual dispõe sobre o fornecimento de Auxílio Alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2 O Auxilio Alimentação terá caráter indenizatório e será creditado pela Administração Pública através de cartão em nome do servidor até o 15° (décimo quinto) dia do mês.

§1°- A administração e operacionalização do benefício se dará por meio de empresa contratada.

§2°- O Auxílio Alimentação destina-se exclusivamente a subsidiar as despesas com alimentação " in natura", materiais de limpeza e de higiene pessoal.

§3°- Fica proibida a compra com Auxílio Alimentação de bebidas alcoólicas, cigarros, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e similares."

Art. 2°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Julho de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal